



PUC Minas

## Programa de Pós-graduação em Direito

Faculdade Mineira de Direito

Resolução nº 02 de 26 de maio de 2008

*Regulamenta a atribuição de distinções acadêmicas a alunos do Programa.*

Art. 1º - Na defesa de mestrado, cada membro da banca examinadora argüirá o candidato por até 20 (vinte) minutos, sendo concedido ao mestrando mesmo prazo para responder às indagações de cada examinador.

Parágrafo único: É facultado ao mestrando, a critério do orientador, utilizar-se de igual tempo, alternativamente, antes da primeira ou depois da resposta à última argüição para expor seu trabalho ou para sanar eventuais dúvidas que persistirem.

Art 2º - Na defesa de doutorado, cada membro da banca examinadora argüirá o candidato por até 30 (trinta) minutos, sendo concedido ao doutorando mesmo prazo para responder às indagações do examinador.

Parágrafo único: É facultado ao doutorando, a critério do orientador, utilizar-se de igual tempo, alternativamente, antes da primeira ou depois da resposta à última argüição, para expor seu trabalho ou para sanar eventuais dúvidas que persistirem.

Art. 3º – No caso de o candidato obter média 100,00 na defesa, poderão ser concedidas distinções nos seguintes casos:

I – *Cum laude*, quando o mestrando ou doutorando tiver obtido, na média das notas obtidas nas disciplinas cursadas, nota superior a 91, e a banca, por unanimidade, considerar que seu trabalho merece publicação.

II – *Magna cum laude*, quando o mestrando ou doutorando tiver obtido, na média das notas obtidas nas disciplinas cursadas, nota superior a 95 e a banca, por unanimidade, considerar que seu trabalho merece publicação, e ainda:

- a) no caso de mestrado, ter efetivamente publicado durante seu curso um artigo em revista indexada;
- b) no caso de doutorado, ter efetivamente publicado durante seu curso dois artigos em revista indexada.

III – *Summa cum laude*, quando o mestrando ou doutorando tiver obtido, na média das disciplinas cursadas, nota igual a 100,00, e a banca, por unanimidade, considerar que seu trabalho merece publicação, e ainda:

- a) no caso de mestrado, ter efetivamente publicado durante seu curso pelo menos dois artigos em revista indexada;
- b) no caso de doutorado, terá efetivamente publicado durante seu curso pelo menos quatro artigos em revistas indexadas.

§ 1º - No caso de aluno do doutorado, a média das notas obtidas em disciplinas cursadas durante o mestrado não serão consideradas para avaliação da média de que trata esse artigo.

§ 2º – Para os fins do presente artigo, serão consideradas apenas as publicações ocorridas durante o período de matrícula do candidato em revistas avaliadas como de circulação internacional ou nacional pela CAPES.

§ 3º – A ata de defesa será lavrada mencionando a distinção a que o candidato fez juz.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.